



**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

CONTRATO Nº 20797.2023.3 /2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS (CARRO, MOTOCICLETAS, APARELHOS TELEFÔNICOS, NOTEBOOKS E TVS) QUE SERÃO DESTINADOS AO PROGRAMA IPTU PREMIADO, ATRAVÉS DA LEI Nº 3.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por **LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 516.752.184-04 e do RG nº 796.350 SSP/AL, e do outro lado a empresa **GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.669.479/0001-17, sediada na Avenida Joventino Rodrigues, S/N, Lote 2C, Sala 01, Bairro Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.803-010, E-mail: grankai.comercio.ltda@hotmail.com, Telefone: (77) 98164-4848, representada por sua sócia, Srª. **NADJA DANIELLY SOARES CABRAL ALVARES**, inscrita no CPF nº 066.461.545-70 e RG nº 3.874.403 SESP-DF residente e domiciliada na Quadra QI 5, S/N, LOTE 1480/1580, BLOCO 03, APT. 1302, Setor Industrial (Gama), Brasília/DF, CEP: 72.445-050, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 052/2023, Homologado em 28 de fevereiro de 2024, decorrente do Processo nº 20797/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Aquisição de prêmios (carro, motocicletas, aparelhos telefônicos, notebooks e TVs) que serão destinados ao programa IPTU premiado, através da Lei nº 3.484 de 26 de outubro de 2021.  
1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	Motocicleta, zero quilômetro, ano e modelo igual ou superior a 2023/2024, motor 4 tempos, cilindrada mínima de 149cc, arrefecimento a ar, combustível	UND	03	HONDA/ HONDA CG 160 START (23/24 OU SUPERIOR)	R\$ 19.050,00	R\$ 57.150,00



**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

gasolina ou flex, com capacidade do tanque mínimo de 10 litros, transmissão 5 marchas, injeção eletrônica, partida elétrica. Assistência técnica local e em rede nacional, com garantia total pelo período mínimo de 12 meses. Cor: vermelha.						
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 2.1 A entrega, dos prêmios objeto deste contrato será de acordo com a indicação na Ordem de Fornecimento emitida pelo fiscal do contrato;
- 2.2 A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar os prêmios;
- 2.3 Os prêmios deverão ser entregues embalados, conservando a embalagem original inviolada;
- 2.4 O local da entrega será no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição-CIAD, localizado no Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca-AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1 Emitir empenho;
- 3.2 Realizar rigorosa conferência das características do produto recebido, através do Gestor(a) do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 06 deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

- 4.1 Proceder a entrega dos prêmios, objeto deste contrato obedecendo rigorosamente quantidade, prazo, preço e especificações, devidamente embaladas e lacradas em embalagens individuais com o objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a nota fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 4.2 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública;
- 4.3 Substituir às suas expensas no total ou em partes, os prêmios fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 4.4 Responder por todos os ônus referentes a entrega dos prêmios, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto contratado;





**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

4.5 Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

4.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas, referentes aos prêmios objeto deste, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações dos documentos, se necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 57.150,00 (Cinquenta e sete mil, cento e cinquenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Programa de Trabalho 04.40.04.123.3020.2037 Melhoria na Gestão Tributária e Promoção da Educação Fiscal – Elemento de Despesa - 3.3.9.0.31.015001000010 – Premiações Culturais e Artísticas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Município de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-180 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58**, atestada e acompanhada do TAA - Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra resultante deste.

6.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta-corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 A vigência do Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial desse Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

9.1 Advertência;

9.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste;



b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

**9.3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**9.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**9.5** As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL**

**11.1** O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos prêmios objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.





**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

12.2 Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9 como Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA QUALIDADE**

12.1 Os prêmios, para fins de que trata este, deverão estar segundo as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo assegurado pela participante em sua proposta de preços, padrão de qualidade e bom estado de armazenamento e conservação, cujo acompanhamento e controle será processado pelo gestor do contrato resultante da presente solicitação;

12.2 Caso haja recusa pelo enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificadas no ato de sua verificação ou instalação ou uso, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

12.3 Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

12.4 As soluções de manutenção e/ou suporte técnico serão realizadas por parte da contratada ou pelo fabricante ou pela empresa designada pelo fabricante quando necessário com a presença de técnicos especializados;

12.5 O fabricante deverá disponibilizar número de telefone para contato caso haja necessidade de prestação de serviço de suporte técnico;

12.6 O prazo máximo para atendimento e reparo/ solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contanto a partir da data da abertura do chamado 72 horas;

12.7 Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

12.8 A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar durante o período da garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

12.9 É de responsabilidade da contratada e/ou empresa indicada para assistência técnica: fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

12.10 Nenhum custo adicional será pago por ocasião de locomoção de técnicos ou aparelhos, sendo os mesmos de inteira responsabilidade da contratada.

12.11 Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

12.12 Os itens devem possuir no mínimo 12 meses de garantia, contados a partir da entrega.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 08 de março de 2024.

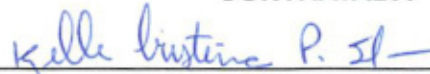
  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
INTERVENIENTE

NADJA DANIELLY  
SOARES CABRAL  
ALVARES:06646154570

Assinado de forma digital por  
NADJA DANIELLY SOARES CABRAL  
ALVARES:06646154570  
Dados: 2024.03.08 08:55:55 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**NADJA DANIELLY SOARES CABRAL ÁLVARES**  
GRANKAI COMERCIO ATACADISTA LTDA  
CONTRATADA



\_\_\_\_\_  
**KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA**

**FISCAL**

Instrumento foi assinado digitalmente por Nadja Danielly Soares Cabral Alvares. Para validar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código EB53-0C4F-77B0-74CE.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EB53-0C4F-77B0-74CE> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EB53-0C4F-77B0-74CE



### Hash do Documento

2F902CA2FFB230C0A89101B4BD035475BB83C44929D33D3C8CCDEBDA85302EAB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :

- O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2024 é(são) :
- Nadja Danielly Soares Cabral Alvares - 066.461.545-70 em
- 08/03/2024 08:54 UTC-03:00
- Tipo: Certificado Digital - GRANKAI COMERCIO ATACADISTA
- LTDA - 47.669.479/0001-17

